



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 035/2025

DATA: 18/07/2025

EMENTA: Dispõe sobre a matrícula de estudantes com deficiências (Físicas, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras), em escolas da rede municipal de ensino situadas nas proximidades da residência ou do local de trabalho de seus responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo municipal buscará assegurar, sempre que possível, a matrícula de estudantes com deficiências (Físicas, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras), em unidades da rede municipal de ensino localizadas nas proximidades da residência da criança ou do local de trabalho de seus responsáveis legais, conforme a preferência expressa no momento da matrícula.

§1º A definição de proximidade observará critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade de transporte escolar adequado.

§2º A preferência mencionada no caput será manifestada pelos responsáveis legais no ato da matrícula anual e deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios, tais como:

- I – laudo ou diagnóstico médico que ateste as deficiências (Físicas, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras);
- II – comprovante de endereço residencial e/ou profissional;

§3º Na hipótese de impossibilidade de atendimento à preferência manifestada pela família, o Poder Executivo deverá apresentar justificativa fundamentada, com base em critérios técnicos, administrativos ou de infraestrutura da rede escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 18 de julho de 2025

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora PRD – 25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

THAIS TAKAHASHI

Vereadora – SD

ANDERSON C. DE ARAÚJO

Vereador - PDT

CARLOS HENRIQUE R. TRAUTWEIN

Vereador – PL

EMERSON C. CELESTINO

Vereador - PV

HELVÉCIO A. BADARÓ

Vereador – PL

JOÃO C. DOS SANTOS

Vereador - PSDB

LUCIANE M. DE SOUZA

Vereadora – SOLIDARIEDADE

NEUZA M. CATARINO

Vereadora - PT

PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

Vereadora – PSD

RAFAEL A. HANNOUCHE

Vereador – PSD

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador – PDT

YAGO PEREIRA

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 035/2025

DATA: 18/07/2025

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores:**

A presente proposta legislativa tem por objetivo contribuir com a política de inclusão educacional no âmbito do Município de Cornélio Procopio, ao recomendar que o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades administrativas, priorize a matrícula de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA em unidades da rede municipal de ensino situadas próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais.

Trata-se de medida que visa garantir maior acessibilidade, conforto, previsibilidade e segurança à rotina de crianças com TEA e de suas famílias, sem implicar em imposições rígidas ao Poder Público, mas, sim, orientando a administração para que observe critérios de sensibilidade social e de equidade na alocação desses alunos, sempre que houver viabilidade técnica, estrutural e logística.

A proposta é fundamentada na Constituição Federal, que em seu art. 205 consagra o direito à educação como dever do Estado e da família, com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Ademais, o art. 227 da Carta Magna impõe prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente, devendo os entes públicos assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à convivência familiar, o que inclui políticas públicas adaptadas às suas necessidades específicas.

Nesse contexto, também se destaca a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo essas pessoas como pessoas com deficiência, e, portanto, titulares dos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto à acessibilidade educacional.

Ao conferir caráter programático à presente norma, o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal e a autonomia administrativa do Poder Executivo, evitando a criação de obrigação imediata ou de impacto orçamentário direto, mas orientando a formulação de políticas públicas mais inclusivas. Em caso de impossibilidade de atendimento da preferência familiar pela matrícula próxima, a proposição prevê que haja justificativa fundamentada, o que assegura transparência, razoabilidade e controle social das decisões administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, opta-se por uma redação que respeite a legalidade, a separação de poderes e os princípios da administração pública, reforçando o compromisso do Município com a inclusão educacional e com os direitos das crianças com TEA, sem incorrer em vícios de iniciativa ou em aumento de despesa sem a devida previsão legal.

Diante de tais fundamentos, espera-se a aprovação desta proposição, que representa mais um passo em direção a uma educação pública mais justa, sensível e comprometida com a diversidade e a dignidade humana.

Cornélio Procopio, 18 de julho de 2025

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora PRD – 25



THAIS TAKAHASHI

Vereadora – SD

ANDERSON C. DE ARAÚJO

Vereador - PDT

CARLOS HENRIQUE R. TRAUTWEIN

Vereador – PL

EMERSON C. CELESTINO

Vereador - PV

HELVÉCIO A. BADARÓ

Vereador – PL

JOÃO C. DOS SANTOS

Vereador - PSDB

LUCIANE M. DE SOUZA

Vereadora – SOLIDARIEDADE

NEUZA M. CATARINO

Vereadora - PT

PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

Vereadora – PSD

RAFAEL A. HANNOUCHE

Vereador – PSD

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador – PDT

YAGO PEREIRA

Vereador - PSD